



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376351

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2294479-30.2024.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.956

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S/A**, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c anulatória movida por **RAFAEL LADEIRA SCRICO** e **ANA RITA LOURENÇO SCRICO**, objetivando a reforma da decisão que concedeu a tutela provisória de urgência e determinou a suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial em curso. Além disso, autorizou o depósito judicial do valor indicado pelos agravados na inicial para purga da mora.

Sustenta o agravante que agiu conforme os ditames da legislação vigente, não havendo que se falar em anulação do procedimento de retomada do imóvel.

Pugna, assim, pela reforma da decisão atacada.

Tramitou sem o efeito ativo pleiteado, porquanto ausentes os requisitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autorizadores (fls. 232/233).

É o relatório.

Não obstante a tempestividade do recurso interposto, verifica-se que, em 31 de março de 2025, foi proferida sentença na ação principal, julgando procedente o pedido e extinguindo o processo, com apreciação do mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Manifesta, portanto, a perda superveniente do interesse de agir do presente recurso, não cabendo mais a discussão acerca da concessão da liminar, levando-o à perda do objeto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, porquanto prejudicado.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator